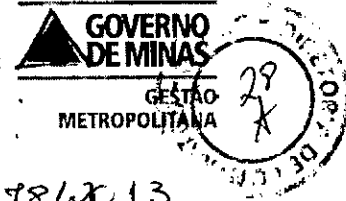




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO METROPOLITANA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMBH

Cont. Vig. OK
net long: 007605

Publicação 10/12/13
SICOP - OK



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 078/X 13

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO METROPOLITANA, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO, HISTÓRICO E CULTURAL, URBANISMO E HABITAÇÃO (CAO-MA).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO METROPOLITANA, inscrita no CNPJ nº 13.277.875/0001-87, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/n, prédio Gerais, 13º andar – Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Secretário, **ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 790.224.996-34 e portador da Cédula de Identidade nº M. 3.991.168, doravante denominada **SEGEM**, com a interveniência da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.790/0001-98, sediada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Gerais, 13º andar – Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **GUSTAVO HORTA PALHARES**, inscrito no CPF sob o nº 067.962.796-03 e portador da Cédula de Identidade nº M. 11.913.855, doravante denominada **ARMBH**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, inscrito no CPF sob o nº 611.343.926-72 e portador da Cédula de Identidade nº M.3.066.087, com interveniência do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO, HISTÓRICO E CULTURAL, URBANISMO E HABITAÇÃO, neste ato representado por seu Coordenador, **ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES**, inscrito no CPF sob nº 428.405.386-87 e portador da Cédula de Identidade nº M.1.500.001, doravante denominado **CAO-MA**;

CONSIDERANDO que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelo ESTADO e pelo MPMG, na tentativa de erradicar os “lixões”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém, como atribuição constitucional, a tutela do meio ambiente, de forma a defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;





CONSIDERANDO que o MPMG exerce suas funções de forma a concretizar o princípio do desenvolvimento sustentável, promovendo a compatibilização da preservação dos recursos naturais com o atendimento das necessidades econômicas;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os Municípios Metropolitanos, além da integração da Região Metropolitana, nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos diretos e indiretos para realizar o transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241 da Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art.3º, inc. II, e art.8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que as competências para prestação dos serviços públicos de impacto metropolitano são exercidas de forma compartilhada entre Municípios e Estado no ambiente metropolitano instituído pela Lei Complementar Estadual nº 89/2006;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 88/2006, a Assembleia Metropolitana deliberou pela gestão associada dos serviços públicos envolvendo transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, tendo o Estado e os Municípios Metropolitanos, com interveniência do MPMG, assinado o Convênio de Cooperação 001/2012, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 30 de junho de 2012, para regular a gestão associada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento, conforme disposto em seu art.14;

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 7º, inciso IX da Lei Estadual nº 18.031/2009;

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal 12.305/2010, serão priorizados os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o MPMG integra o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), que tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional,



preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 12.305/2010, incumbe aos Estados promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos do § 3º do art. 25 da Constituição Federal de 1988, permitindo a perspectiva da prestação regionalizada dos serviços de saneamento, na forma prevista no art. 14, da Lei Federal nº 11.445/2007; que, em 23 de maio de 2012, o Conselho Deliberativo Metropolitano e a Assembleia Metropolitana deliberaram e autorizaram expressamente, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 89/2006, a gestão associada dos serviços públicos municipais de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **TERMO**, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

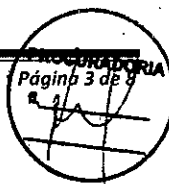
Constitui objeto do presente TERMO a formalização do compromisso de atuação conjunta do ESTADO e do MPMG, em busca da concretização eficiente do Programa Metropolitano de Gestão de Resíduos, visando a garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano, com a erradicação e recuperação dos “lixões” e a promoção da implantação e manutenção da Coleta Seletiva, com participação das Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, na forma da lei, com vistas a conciliar o desenvolvimento social, com geração de emprego e renda, e a proteção do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro: A destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano se concretizará por meio da implantação e operação de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, precedida de licitação, para exploração dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano.

Parágrafo Segundo: As atividades decorrentes do presente TERMO deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Terceiro: No intuito de viabilizar a execução do objeto deste TERMO, o MPMG direcionará esforços para atuar junto aos Municípios Convenientes visando a colaborar com a promoção da delegação ao ESTADO, por meio dos instrumentos próprios de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, da organização, da regulação, da fiscalização e da prestação dos serviços públicos municipais de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, nos moldes dos arts. 3º, I, “c”, 8º e 14 da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





O ESTADO, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte dos Municípios Convenientes, das obrigações expressas nos Contratos de Programa, bem como em seu Termo de Referência, além daquelas estipuladas no Convênio de Cooperação, celebrado entre o ESTADO e os Municípios Convenientes e no Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre os Municípios Convenientes e a ARMBH.

Parágrafo Segundo: A implantação e operação da Parceria Público-Privada tem por objetivo promover a erradicação dos "lixões" e "aterros controlados" na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano, sendo que, nos termos do Contrato de Programa, será promovida a recuperação das áreas degradadas, por meio da identificação dos passivos ambientais anteriores à entrada em operação da Concessionária, relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos (incluindo áreas contaminadas), devendo ser adotadas as respectivas medidas saneadoras, bem como, se for o caso, estabelecidos e executados todos os procedimentos necessários ao encerramento das áreas de disposição irregular de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Terceiro: Em paralelo à prestação dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, deverão, nos termos do Contrato de Programa, ser promovidas nos Municípios Convenientes ações tendentes a promover a implantação e manutenção da Coleta Seletiva com participação das Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, na forma da lei, com vistas a conciliar o desenvolvimento social, com geração de emprego e renda, e a proteção do meio ambiente.

Parágrafo Quarto: O MPMG deverá, dentro de sua esfera de competência, acompanhar o cumprimento, por parte dos Municípios Convenientes, das obrigações expressas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a que se faz referência na Cláusula Primeira,

Parágrafo Único: A parte que se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR





O presente ajuste não implica a transferência de recursos financeiros entre os convenientes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO



São obrigações do ESTADO:

- I. Empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando à contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços públicos municipais de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- II. Empreender esforços visando à promoção da delegação da organização, da regulação, da fiscalização e da prestação dos serviços públicos municipais de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em especial, por meio da celebração dos Contratos de Programa com todos os 44 Municípios Convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano;
- III. Acompanhar junto aos Municípios Convenientes as ações destinadas à implantação e manutenção da Coleta Seletiva, com participação das Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, na forma da lei, com vistas a conciliar o desenvolvimento social, com geração de emprego e renda, e a proteção do meio ambiente;
- IV. Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- V. Acompanhar e fiscalizar o contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, porventura firmado com a Concessionária; visando a garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano;
- VI. Adimplir as obrigações assumidas no contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, porventura firmado com a Concessionária; e
- VII. Observar as demais obrigações que se encontram estabelecidas nos Contratos de Programa, bem como em seu Termo de Referência, além daquelas estipuladas no Convênio de Cooperação celebrado entre o ESTADO e os Municípios Convenientes e no Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre os Municípios Convenientes e a ARMBH.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPMG

São obrigações do MPMG, por intermédio do CAO-MA:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- II. Direcionar esforços para que os Órgãos de Execução competentes, na forma da lei, atuem junto aos Municípios Convenientes visando à colaborar com a promoção da delegação ao ESTADO da organização, da regulação, da fiscalização e da prestação dos serviços públicos municipais de transbordo, tratamento e disposição final de



resíduos sólidos urbanos, em especial, empreendendo esforços visando à celebração dos Contratos de Programa com todos os 44 Municípios Convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano;

- III. Direcionar esforços para que os Órgãos de Execução competentes, observadas as disposições legais, acompanhem, junto aos Municípios Convenientes, as ações destinadas à implantação e manutenção da Coleta Seletiva, com participação das Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, na forma da lei, com vistas a conciliar o desenvolvimento social, com geração de emprego e renda, e a proteção do meio ambiente;
- IV. Disponibilizar os recursos institucionais e técnicos necessários para que os Órgãos de Execução, no âmbito de sua competência e observadas as disposições legais, possam acompanhar o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- V. Acompanhar, na forma da lei, a execução do contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, porventura firmado com a Concessionária, visando a garantir a destinação ambientalmente adequada de todos resíduos sólidos urbanos gerados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano;
- VI. Atuar junto aos órgãos ambientais com o objetivo de aprimorar os procedimentos destinados a obtenção de licenças ou autorizações, conforme o caso, necessárias para implantação e operação da infraestrutura e serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- VII. Divulgar para os Órgãos de Execução com atuação na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano o conteúdo do presente TERMO, bem como o Programa Metropolitano de Gestão de Resíduos, que visa a garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano, além de aperfeiçoar a gestão de resíduos no âmbito municipal e metropolitano, conforme diretrizes do Plano Metropolitano de Gestão de Resíduos; e
- VIII. Empreender esforços para definir metodologia contendo orientações estratégicas e eficientes com vistas a uniformar a atuação funcional dos Órgãos de Execução junto aos Municípios Convenientes, que atualmente se encontram em situação irregular em relação à legislação ambiental vigente, mas que, em virtude da implementação do projeto da Parceria Público-Privada, passarão para a condição de regulares.

Parágrafo Primeiro: Considerando os esforços a ser direcionados para uniformizar a atuação ministerial dispensada aos Municípios Convenientes em relação ao objeto do presente TERMO, nos termos do inciso VIII deste artigo, faculta-se, se for o caso, conforme entendimento do MPMG, que seja celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o qual deverá apresentar um cronograma de adequação compatível com o constante no contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, porventura firmado com a Concessionária;

Parágrafo Segundo: Respeitadas as disposições legais e constitucionais, serão direcionados esforços para que seja avaliada, no caso concreto, pelo Órgão de Execução competente, a possibilidade de revisão dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) já celebrados com os Municípios convenientes, fixando-se novo cronograma de adequação



compatível com o do contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, porventura firmado com a Concessionária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO

Os convenientes indicarão os responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente TERMO, suas atribuições e ocupações, os quais serão responsáveis por dar ciência aos demais integrantes das Instituições que representam acerca de suas cláusulas e disposições.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO TERMO

O encerramento deste TERMO dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação formal ao outro conveniente, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como poderá ser rescindido, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pelo MPMG no Órgão Oficial, o Minas Gerais, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que aos convenientes convier introduzir nas cláusulas deste TERMO





serão objeto de termo de aditamento, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

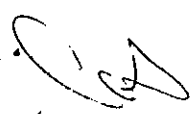
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos convenientes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2013.


ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana


CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

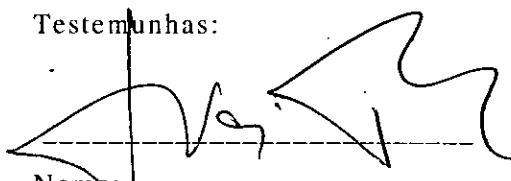

GUSTAVO HORTA PALHARES

Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

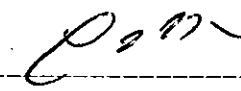

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio, Histórico e Cultural, Urbanismo e Habitação

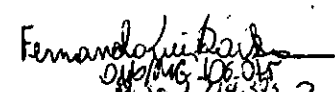
Testemunhas:


Nome:

CPF:


Nome:

CPF:


Fernando Luiz Barbosa
OAB/MG 106.015
Ass. 2.14.513-2